

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 8.977, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Girão de Artes Marciais - AGAM.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Girão de Artes Marciais - AGAM, com sede e foro no Município de Parauapebas, na Avenida Maranhão, nº 72, Bairro Liberdade, CEP 68.515-000.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de janeiro de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 8.978, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação da Plataforma Logística do Pará - APL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação da Plataforma Logística do Pará - APL.

Parágrafo único. A Associação da Plataforma Logística do Pará - APL, gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de janeiro de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 8.979, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Sociocultural e Recreativa de Bragança - ASCURBRA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Sociocultural e Recreativa de Bragança - ASCURBRA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de caráter desportivo, inscrita no CPNJ 05.758.585/0001-27, com sede e foro no Município de Bragança/PA, na Travessa João XXIII, Bairro do Cereja, fundada em 25 de maio de 2001, regida pelo seu Estatuto Social, que goza de peculiar autonomia quanto a sua organização e funcionamento, é regulada por regras nacionais e internacionais e pelas regras de práticas desportivas de cada modalidade.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, atende a todas as exigências da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de janeiro de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 8.980, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Colônia de Pescadores e Pescadoras Z-88, do Município do Acará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Colônia de Pescadores e Pescadoras Z-88, do Município do Acará, com sede na Rua Rômulo Nogueira s/n, Bairro Aterro do Flamengo, CEP 68.690-000, entidade civil, sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de janeiro de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 8.981, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Inclui no calendário oficial do Estado do Pará o Ano Cultural Ruy Barata.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o ano de 2020 como o Ano Cultural Ruy Barata, em comemoração ao centenário de nascimento do poeta Ruy Barata.

Parágrafo único. O evento de que trata o *caput* realizar-se-á durante todo o ano de 2020.

Art. 2º O Ano Cultural Ruy Barata compreende todas as atividades e manifestações socioculturais promovidas pelo Estado do Pará no referido ano.

Art. 3º O Ano Cultural Ruy Barata será instalado em sessão solene a ser realizada na Assembleia Legislativa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de janeiro de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 8.982, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Social, Cultural, Recreativo, Esportivo, Turismo e Lazer Ananindeua.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Social, Cultural, Recreativo, Esportivo, Turismo e Lazer Ananindeua, inscrito no CNPJ nº 26.704.397/0001-96, com sede na Estrada do Maguari, nº 400, no Município de Ananindeua.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de janeiro de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 8.983, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Usuários da Reserva Extrativista Marinha de Soure - ASSUREMAS, do Município de Soure/PA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Usuários da Reserva Extrativista Marinha de Soure - ASSUREMAS.

Art. 2º A Associação dos Usuários da Reserva Extrativista Marinha de Soure - ASSUREMAS, fica devidamente habilitada, através deste diploma legal, a receber incentivos de qualquer natureza, em conformidade com a legislação pertinente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de janeiro de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 8.984, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Grupo de Ajuda Anjos Vira-Latas - GAAV.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Grupo de Ajuda Anjos Vira-Latas - GAAV, com sede no Município de Belém/PA.

Parágrafo único. A entidade de que se trata este artigo gozará de todos os direitos concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas com a titulação de utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de janeiro de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 8.985, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Apoio à Família Rio Araúba - IAFRA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Apoio à Família Rio Araúba - IAFRA, fundada oficialmente em 17 de abril de 1990, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, portador do CNPJ nº 07.763232/0001-40, com sede sita na Estrada de Santa Maria do Ubintuba, s/nº, Bairro Zona Rural, CEP 68.786-000, Município de Santo Antônio do Tauá/PA.

Art. 2º Esta concessão estadual confere ao Instituto de Apoio à Família Rio Araúba a obtenção dos benefícios gerados pela legislação pertinente, nos programas, ações e serviços prestados pelo Poder Público, inclusive, celebração de convênios e parcerias, envolvendo recursos públicos.

Art. 3º Os direitos assegurados à instituição, neste diploma, serão mantidos enquanto perdurarem às atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a beneficiada ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, alterada pela Lei nº 5.713, de 7 de janeiro de 1992, e, também, pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de janeiro de 2020.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI Nº 8.986, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Fruticultores do Município de Acará - ASFA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Fruticultores do Município de Acará - ASFA, fundada em 28 de março de 2018, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, portadora do CNPJ nº 30.967.271/0001-81, com sede na Rodovia Perna Sul, km 16, s/n, Bairro Zona Rural, CEP: 68.690-000, Município de Acará/PA.

Art. 2º Esta concessão estadual confere à Associação dos Fruticultores do Município de Acará - ASFA, a obtenção dos benefícios gerados pela legislação pertinente, nos programas, ações e serviços prestados pelo Poder Público, inclusive, celebração de convênios e parcerias, envolvendo recursos públicos.

Art. 3º Os direitos assegurados à Associação dos Fruticultores do Município de Acará - ASFA, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem às atividades constantes em seu estatuto social.

Art. 4º Esta Lei obriga a beneficiada ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, alterada pela Lei nº